

rido: Estado do Acre. Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Primeira Câmara Cível

0700161-95.2024.8.01.0010 - Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Apelado: Edcarlos Silva de Oliveira. D. Público: Luis Gustavo Medeiros de Andrade (OAB: 181486/RJ). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

0700329-95.2022.8.01.0001 - Apelação Cível. Apelante: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB: 22728/PA). Apelado: Jhonatan Gomes de Souza Oliveira. Advogado: Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC). Advogado: Cleiber Mendes de Freitas (OAB: 5905/AC). Advogado: Yasser Andrei Aires Morais (OAB: 5741/AC). Advogado: Alex da Silva Oliveira (OAB: 5985/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002056-14.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Erisvando Torquato do Nascimento. Advogado: Valcemir de Araújo Cunha (OAB: 4926/AC). Agravado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). Proc. União: Mateus Ferreira Rosa. Agravado: Superintendência Estadual do Acre. Proc. União: Mateus Ferreira Rosa. Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002057-96.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: J. J. da S. F.. Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Advogada: Daniela Rodrigues da Silva Feitosa (OAB: 26744/MS). Agravada: V. R. de C. F. e outro. Advogada: Vanessa Pinho Paes Cavalcante (OAB: 4668/AC). Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1002061-36.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: S. da S. M.. Advogado: FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR (OAB: 143682/RJ). Agravado: C. de C., P. e I. N. N. de M. G., A. e A. - S. B.. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002066-58.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento No Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas. Advogado: Alberto Tapeocy Nogueira (OAB: 3902/AC). Advogado: Francisco Gustavo Ribeiro Ramos (OAB: 5550/AC). Agravado: Wirley Moreira da Silva. Advogada: Rayelle Costa de Souza (OAB: 6500/AC). Relator(a): Lois Arruda. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

1002054-44.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Frank Henrique Lima de Brito (OAB: 6667/AC). Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC). Advogado: João Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC). Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC). Agravada: Alzenir Freire da Silva. D. Público: Gabriella de Andrade Virgílio (OAB: 10778/RN). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002059-66.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: D NOGUEIRA SOUZA LTDA e outro. Advogada: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB: 3232/AC). Agravado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002062-21.2025.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bmg S. A. Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB: 4852/AC). Agravado: José Pereira da Silva. Advogado: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1002058-81.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Rai-lane Vieira Moreira Mesquita. Advogada: Lunara Nogueira de Mesquita (OAB: 6020/AC). Advogado: Everton José da Frota Ramos (OAB: 3819/AC). Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC). Impetrado: Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo. Impetrado: Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1002064-88.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: José Uillas Souza da Silva. Advogada: Natana de Oliveira Jales (OAB: 4693/AC). Impetrado: Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre. Impetrado: Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

SEGUNDO ADITIVO AO ACT Nº 31/2023
PROCESSO SEI TJAC Nº 0003193-19.2023.8.01.0000

PARTÍCEPES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT14)), A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SEE), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPE/AC) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação por igual período, do Termo de Cooperação Técnica nº 31/2023, objetivando a manutenção das atividades concernentes aos Pontos de Inclusão Digital – PID, oferecendo acesso digital à população para consulta de processos judiciais, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, ampliando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais, consoante Recomendação CNJ n.º 130/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 06/07/2025.
Parágrafo primeiro A publicação deste Termo Aditivo ocorrerá no Diário da Justiça Eletrônico e será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 61, da Lei nº 8666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 4/7/2005.

ASSINAM: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Laudivon Nogueira**; Procurador-Geral de Justiça; **Danilo Lovisaro**; Desembargador-Presidente do TRE/AC, **Júnior Alberto**; A Defensora-Geral da DPE/AC, **Juliana Marques Cordeiro**, e Secretário Estadual de Educação, **Aberson de Sousa**.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025
PROCESSO SEI TJAC Nº 0009039-46.2025.8.01.0000
PROCESSO SEI PMAC N.º 0044.003530.00080/2025-90

PARTES DO CONVÊNIO: A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE (PMAC) – CONVENIENTE; E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE (TJAC) - CONCEDENTE.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, concernente a designação de Policiais militares da ativa, para atuarem no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, proporcionando a segurança dos magistrados, servidores e usuários da justiça, bem como estabelecer o quantitativo necessário, no apoio e resguardo da atividade jurisdicional, nos termos do que dispõe o art. 21, §1º e 2º da Resolução n.º 435, de 28 de outubro de 2021 do CNJ.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025.

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até 31/01/2026. A vigência e os valores de que trata esta Cláusula poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, por solicitação fundamentada de uma das partes, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da data de vigência prevista.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Laudivon Nogueira**; e a Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, Coronel PM **Marta Renata da Silva Freitas Alves**.

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA F. C. P. DOS SANTOS - ME PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA DO TIPO MARMITEX NA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD.

Proc. 2024-381

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.914-220 inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Laudivon Nogueira**, e a empresa F. C. P. DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 15.730.143/0001-26, sediada na Av. Castelo Branco, 2670 - Centro, Senador Guiomard - AC, neste ato representada na pessoa do Sr. José Ricardo Carpaneda Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 104200 SEPC/AC e do CPF nº 339.153, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Parecer Contábil de id. D17719.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato passará de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para R\$ 31.290,00 (trinta e um mil duzentos e noventa reais), sendo o valor unitário ajustado para R\$ 20,86 (vinte reais e oitenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Refeição pronta, tipo marmiteix sem divisórias com composição mínima de 700g contendo os seguintes cardápios: 250g de arroz (cozido); 90g de feijão (cozido); 150g da carne sem osso de 1ª qualidade, frango desossado ou peixe; 100g de dois tipos de salada (crua e cozida); 110g de guarnição/ ou acompanhamento: macarrão, farofa (no máximo 20g) acondicionadas em embalagens térmicas e descartáveis.	1.500	20,86	31.290,00

Será acrescido neste instrumento R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas

Elemento de Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente, em 15/09/2025 às 17:48:54.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RICARDO CARPANEDA SANTOS, Usuário Externo, em 15/09/2025 às 09:42:54.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Classe: Precatório nº 0101431-10.2022.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Maria Jesuáida Silva de Souza.
Advogado: Diego André Gonçalves Fabre.
Requerente: Diego André Gonçalves Fabre.
Advogado: Diego André Gonçalves Fabre.
Requerido: Município de Mâncio Lima.
Advogado: Stanley Smith Fontenele do Nascimento (OAB: 6718/AC).
Advogado: Jonas de Oliveira Bezerra Filho (OAB: 6835/AC).

Despacho

- Trata-se de precatório devidamente inscrito para o orçamento de 2025, conforme decisão de pp. 119-121.
 - O município de Mâncio Lima apresentou proposta de pagamento para realização deste e de outros precatórios (pp. 138-201).
 - Assim, determino que a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de subsidiar a deliberação.
 - Publique-se.
- Rio Branco-AC, 18 de setembro de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório nº 0101972-72.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios

Requerente: Valmir Araújo de Souza.
Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC).
Requerido: Município de Mâncio Lima.
Advogado: Stanley Smith Fontenele do Nascimento (OAB: 6718/AC).
Advogado: Jonas de Oliveira Bezerra Filho (OAB: 6835/AC).

Despacho

- Trata-se de precatório devidamente inscrito para o orçamento de 2026, conforme decisão de pp. 79-81.
 - O município de Mâncio Lima apresentou proposta de pagamento para realização deste e de outros precatórios (pp. 97-160).
 - Assim, determino que a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de subsidiar a deliberação.
 - Publique-se.
- Rio Branco-AC, 18 de setembro de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório nº 0101971-87.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Junio de Araújo Silva.
Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC).
Requerido: Município de Mâncio Lima.
Advogado: Stanley Smith Fontenele do Nascimento (OAB: 6718/AC).
Advogado: Jonas de Oliveira Bezerra Filho (OAB: 6835/AC).

Despacho

- Trata-se de precatório devidamente inscrito para o orçamento de 2026, conforme decisão de pp. 79-81.
 - O município de Mâncio Lima apresentou proposta de pagamento para realização deste e de outros precatórios (pp. 97-160).
 - Assim, determino que a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de subsidiar a deliberação.
 - Publique-se.
- Rio Branco-AC, 18 de setembro de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório nº 0101969-20.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Hermir Alves de Araújo.
Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC).
Requerido: Município de Mâncio Lima.
Advogado: Stanley Smith Fontenele do Nascimento (OAB: 6718/AC).
Advogado: Jonas de Oliveira Bezerra Filho (OAB: 6835/AC).

Despacho

- Trata-se de precatório devidamente inscrito para o orçamento de 2026, conforme decisão de pp. 77-79.
 - O município de Mâncio Lima apresentou proposta de pagamento para realização deste e de outros precatórios (pp. 96-159).
 - Assim, determino que a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de subsidiar a deliberação.
 - Publique-se.
- Rio Branco-AC, 18 de setembro de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório nº 0101941-52.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Michelle de Oliveira Matos.
Advogada: Michelle de Oliveira Matos (OAB: 3875/AC).
Requerido: Município de Mâncio Lima.
Advogado: Stanley Smith Fontenele do Nascimento (OAB: 6718/AC).
Advogado: Jonas de Oliveira Bezerra Filho (OAB: 6835/AC).

Despacho

- Trata-se de precatório devidamente inscrito para o orçamento de 2026, conforme decisão de pp. 95-97.
- O município de Mâncio Lima apresentou proposta de pagamento para realização deste e de outros precatórios (pp. 113-176).
- Assim, determino que a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de subsidiar